



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas refimentais, apresenta o incluso Substituto ao Projeto de Lei, nº 24/2022, contido no processo nº 38/2022, que tem por finalidade realizar adequações técnicas na redação da matéria.

Caxias do Sul, 15 de dezembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2022 às 12:29

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO - Vereador - PSB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.59.2022> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.59.2022.

Protocolado em 15/12/2022 12:44

Disponibilizado em 15/Dezembro/2022



SUBSTITUTIVO nº 2/2022

Inclui dispositivos na Lei nº 8.542, de 7 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Município de Caxias do Sul, o Código Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 1º Fica incluído o art 5º-A no Capítulo II da Lei nº 8.542, de 7 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A A contenção de cães por meio de correntes, cordas ou similares sem a presença de responsável deve respeitar às seguintes normas: (AC)

I- área de circulação mínima de 4 m² (quatro metros quadrados) ou, se animal de grande porte, área de 6 m² (seis metros quadrados); (AC)

II- disponibilidade de abrigo contra sol e chuva com espaço suficiente para o cão girar com o corpo, com abertura de entrada compatível com o tamanho do animal e que não lhe cause ferimentos; (AC)

III- área de circulação limpa e sem material que possa causar danos ao cão; (AC)

IV- corrente, corda ou similar fixado, no máximo, na altura de cernelha do cão e de forma que evite o travamento da corrente; (AC)

V- acesso livre a comedouros e bebedouros limpos e com água limpa; e (AC)

VI- uso de coleira ou peitoral de forma e material que não causem lesões ao animal.(AC)

§ 1º É permitido o uso de coleira enforcador para prender o animal, somente durante passeio, com acompanhamento de responsável. (AC)

§ 2º É proibido prender o cão diretamente com a própria corrente/corda ou similar, devendo ser utilizada coleira ou peitoral próprio ao animal. (AC)



§ 3º É proibido o uso de cadeado para fechar a coleira no pescoço do animal. (AC)

Art. 5º-B A contenção de gatos por meio de corrente/corda ou similares sem a presença de responsável deve ser evitada e, se necessária, deve obedecer às seguintes normas: (AC)

I- uso de peitoral, compatível com o animal, antes da corrente/corda ou similar, não sendo permitida a contenção por coleira; (AC)

II- local limpo e que não ofereça riscos; (AC)

III- disponibilidade de abrigo contra sol e chuva com espaço suficiente para o gato girar com o corpo, com abertura de entrada que permita o acesso e que não lhe cause ferimentos; (AC)

IV- acesso livre a comedouro e bebedouro limpos e com água limpa;

V- acesso livre a bandeja/recipiente sanitário forrado com material adequado e limpo, no mínimo, diariamente; e (AC)

VI- distância mínima de 1 m (um metro) entre a bandeja/receptivo sanitário e o bebedouro, o comedouro e o abrigo. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL